



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2403

Ji-Paraná (RO), 27 de setembro de 2016

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 06
EDITAL DE COMPARECIMENTO.....	PÁG. 06
TERMO DE REINICIO.....	PÁG. 06
TERMS DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 06

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-3853/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Ariel Vieira Hilgert

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 013/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Ariel Vieira Hilgert, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1056/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** o aditivo de valor em favor da **APP ARIEL VIEIRA HILGERT** no importe de **RS 1.339,00 (um mil, trezentos e trinta e nove reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3862/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Celso A. Rocco

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 023/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Celso Augusto Rocco, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1045/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** o aditivo de valor em favor da **APP CELSO AUGUSTO ROCCO** no importe de **RS 3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3880/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo.

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 018/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1044/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** o aditivo de valor em favor da **APP CENTRO MUNICIPAL**

DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA AUTISMO no importe de **RS 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3898/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Pedro Gonçalves

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 017/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Pedro Gonçalves, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1052/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa juntada às fls. 145, pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP PEDRO GONÇALVES** no importe de **RS 3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3901/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Marcelino Calegário

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 024/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Marcelino Calegário, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1047/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa juntada às fls. 154, pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** o aditivo de valor em favor da **APP Marcelino Calegário** no importe de **RS 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3910/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Paulo Freire

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 014/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Paulo Freire, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1040/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** o aditivo de valor em favor da **APP PAULO FREIRE** no importe de **RS 3.192,80 (três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3912/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Edson Lopes

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 025/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Edson Lopes, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1058/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** o aditivo de valor em favor da **APP EDSON LOPES** no importe de **RS 2.800,20 (dois mil e oitocentos reais e vinte centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3914/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Irineu Antônio Dresch

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 010/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Irineu Antônio Dresch, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1054/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP IRINEU ANTÔNIO DRESCH** no importe de **RS 3.229,20 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-4286/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Jandinei Cella

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 048/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Jandinei Cella, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1046/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP JANDINEI CELLA** no importe de **RS 4.669,60 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-4289/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Criança Feliz

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 047/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Criança Feliz, cujo

objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1048/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa juntada às fls. 127, pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP CRIANÇA FELIZ** no importe de **R\$ 1.999,40 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-4594/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Nosso Lar

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 049/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Nosso Lar, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1055/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP NOSSO LAR** no importe de **R\$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-4595/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Educação Ativa

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 051/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Educação Ativa, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1049/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa juntada às fls. 144, pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP EDUCAÇÃO ATIVA** no importe de **R\$ 4.888,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-4952/2016

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Repasse PNAE/FNDE – APP Nova Esperança

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 063/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Nova Esperança, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1059/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa. Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP NOVA ESPERANÇA** no importe de **R\$ 7.493,20 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-8517/2016

INTERESSADO: SEMOSP

ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Considerando que a CPL indica às fls. 33, que o caso em questão se amolda ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** abertura do procedimento *Dispensando-se a Licitação*, com base no enquadramento indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-11518/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (oxigênio e ar medicinal)

À Comissão Permanente de Licitação

Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (oxigênio e ar medicinal), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Informa-nos a CPL às fls. 19, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica objetivando a formação de Registro de Preços*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5180/2016

INTERESSADO: SEMAGRI

ASSUNTO: Suprimento de Fundo

À Secretaria Municipal de Fazenda Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta Senhor Secretário, A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos ao Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária **Paulo Sérgio Ribeiro**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 2183/CGM/2016 (fls. 84) exarado pela Controladoria-Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-14583/2014 – Vol. I e II

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de quadra.

Vieram os autos para análise e decisão sobre a revogação da Tomada de Preços n. 032/14/CPL/PMJP/RO, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para construção de quadra coberta com vestiário.

Com base no Parecer Jurídico juntado às fls. 370/373, anuência da empresa vencedora (fls. 377) e justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, **REVOGO** a Tomada de Preços n. 032/14/CPL/PMJP/RO, que teve como vencedora a empresa SANTOS & CARVALHO LTDA – ME, tornando sem efeito o seu resultado.

À SEMED para as providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-10983/2016

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo, permanente e contratação de serviços.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 1051/PGM/PMJP/2016, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir.

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 081/CPL/PMJP/RO/2016, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **A. P. COSTA - EPP**, que se sagrou vencedora do certame no valor total de **R\$ 4.874,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. Publique-se.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisconetti
Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Laline Gracia Gomes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Ribeiro
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

PROCESSO 1-3905/2016**INTERESSADO:** SEMED**ASSUNTO:** Repasse PNAE/FNDE – APP Novo Horizonte

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Convênio n. 007/PGM/PMJP/2016, celebrado com a APP Novo Horizonte, cujo objeto consiste no repasse de valores oriundos do PNAE/FNDE.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1057/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que venham aos autos a devida justificativa.

Justificativa devidamente juntada pela Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o aditivo de valor em favor da **APP NOVO HORIZONTE** no importe de **R\$ 5.106,40 (cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos)**.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-3500/2015 – Vol. I, II e III**INTERESSADO:** SEMOSP**ASSUNTO:** Registro de Preços

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de alteração ao Contrato n. 016/PGM/PMJP/2015, celebrado com a empresa MCB LTDA - ME, objetivando a inclusão dos equipamentos descritos às fls. 903/904.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1068/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** a alteração requerida ao Contrato n. 016/PGM/PMJP/2015.

À PGM para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO N. 6566/GAB/PMJP/2016**

26 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos que abrange os municípios de Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso.

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

§3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadas-

tros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do *caput* poderá ser realizado de forma centralizada para os órgãos e as entidades integrantes do CADASTRO DE FORNECEDORES.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. §1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras: I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no

exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desqualramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6567/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece no âmbito da administração pública municipal, medidas de contenção e redução de despesas e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Considerando a crise econômica nacional e a diminuição dos repasses feitos aos Municípios pela União,

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as metas almejadas, e

Considerando finalmente que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o encerramento de exercício,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da administração pública municipal medidas de contenção e redução de despesas com o objetivo de equilibrar as contas públicas em fim de mandato.

Parágrafo Único. As despesas que serão submetidas às regras do presente decreto são: diárias, suprimento de fundos, aquisições de bens móveis, imóveis, materiais de consumo e permanentes e as prestações de serviços.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes ações:

I - concessão de diária e suprimento de fundos;

II - cotações de preços;

III - autuação de processo relacionado a qualquer das despesas descritas no art. 1º;

IV - emissão de reserva orçamentária e empenho;

V - emissão de ordem de pagamento;

Art. 3º Toda e qualquer despesa só poderá ser efetivada após análise e autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto n. 6560/GAB/PM/JP/2016, ficando inalterados os demais dispositivos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6568/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
42 04.122.0001.2068.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 25.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1463 20.606.0007.2065.0000 Manut. Recup.Conserv.de Drenagem e Paviment.Estradas Vicin 27.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 401 Convênio Estadual FITHA

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDI-
ÁRIA E HABITAÇÃO
1061 04.122.0001.2056.0000 Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária 800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
26 04.122.0001.2068.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito -25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
809 20.606.0007.2065.0000 Manut. Recup. Conserv.de Drenagem e Paviment.Estradas Vicinais -27.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ-
DICA
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 401 Convênio Estadual FITHA

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDI-
ÁRIA E HABITAÇÃO
1050 04.122.0001.2056.0000 Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária -800,00

rização Fundiária -800,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6569/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1313 08.244.0008.2014.0000 Casa da Família - Centro de Referência da Assistência Social - 1.300,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 001 Recursos próprios do Município

1251 08.243.0009.2087.0000 Manutenção do CREAS/PAEFI/LA/PSC 3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 001 Recursos próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1240 08.243.0009.2087.0000 Manutenção do CREAS/PAEFI/LA/PSC -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 001 Recursos próprios do Município

1307 08.244.0008.2014.0000 Casa da Família - Centro de Referência da Assistência Social - C -1.300,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
018 001 Recursos próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6570/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 12.000,00** (doze mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar 658 10.302.0005.2154.0000 Teto Municipal Rede Viver S/ Limites 12.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 190 Rede viver s/limites - CER

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar 656 10.302.0005.2154.0000 Teto Municipal Rede Viver S/ Limites

-12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 190 Rede viver s/limites - CER

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6571/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015,

Considerando o teor do Memorando nº 082/FMS/SEMUSA/2016, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 63.906,06** (sessenta e três mil, novecentos e seis reais e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica
484 10.301.0004.2058.0000 Manut. dos Serviços do Programa Saúde da Família - P.S.F 63.906,06
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 111 Programa Saúde da Família

§ 2º Redução (-):

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica
567 10.301.0004.2116.0000 Programa Saúde da Família - Estado -100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 137 Programa Saúde da Família - Estado

568 10.301.0004.2116.0000 Programa Saúde da Família - Estado -53,61
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 137 Programa Saúde da Família - Estado

569 10.301.0004.2116.0000 Programa Saúde da Família - Estado -44.300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 137 Programa Saúde da Família - Estado

570 10.301.0004.2116.0000 Programa Saúde da Família - Estado -100,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 137 Programa Saúde da Família - Estado

571 10.301.0004.2116.0000 Programa Saúde da Família - Estado -100,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 137 Programa Saúde da Família – Estado

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica
572 10.301.0004.2116.0000 Programa Saúde da Família - Estado -19.252,45
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 137 Programa Saúde da Família - Estado

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2844/2015 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6572/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 07 13 Fundo Mun.Saúde - 3º Bloco - Vigilância em Saúde
699 10.305.0004.2063.0000 Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 001 Recursos Próprios da Saúde

§ 2º Redução (-):

02 07 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica
483 10.301.0004.2058.0000 Manut. dos Serviços do Programa Saúde da Família - P.S.F -120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 001 Recursos Próprios da Saúde

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2844/2015 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6573/GAB/PM/JP/2016
26 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 1.125.550,00** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):
02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
222 12.361.0002.2029.0000 FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental 610.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 042 FUNDEB 60%

224 12.361.0002.2029.0000 FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental 7.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 042 FUNDEB 60%

226 12.361.0002.2029.0000 FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental 54.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 042 FUNDEB 60%

228 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 213.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

230 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 17.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

233 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 40.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

234 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 23.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

235 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 15.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

291 12.365.0003.2027.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Pré-Escola 4.300,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

294 12.365.0003.2030.0000 FOPAG - FUNDEB 60% - Ensino Infantil - Pré-Escola 11.800,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 042 FUNDEB 60%

299 12.365.0003.2033.0000 FOPAG 25% - Ensino Infantil - Pré-Escola 89.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

300 12.365.0003.2033.0000 FOPAG 25% - Ensino Infantil - Pré-Escola 500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

301 12.365.0003.2033.0000 FOPAG 25% - Ensino Infantil - Pré-Escola 1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

304 12.365.0003.2033.0000 FOPAG 25% - Ensino Infantil - Pré-Escola 8.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica
305 12.365.0003.2033.0000 FOPAG 25% - Ensino Infantil - Pré-Escola 7.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

306 12.365.0003.2033.0000 FOPAG 25% - Ensino Infantil - Pré-Escola 5.100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
365 12.365.0003.2148.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil – Creche 500,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

373 12.365.0003.2150.0000 FOPAG - 25% - Ensino Infantil – Creche 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

377 12.365.0003.2150.0000 FOPAG - 25% - Ensino Infantil – Creche 1.800,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

378 12.365.0003.2150.0000 FOPAG - 25% - Ensino Infantil – Creche

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/CPL/PMJP/RO/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9046/2016/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está autorizada a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
Fonte dos Recursos: Próprio e Convênio. Convênio nº 024/DPCN/2015.
Objeto: Contratação de empresa para construção de calçada com meio fio e sarjeta. O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com o respectivo Edital, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Valor Estimado: **R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco mil reais)**. Data de Abertura: **31 de outubro de 2016**, às **08:00** horas. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-149. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação de segunda a quinta-feira das 08h00m às 12h00m, e na sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br. **ATESTADO DE VISTA:** Deverá ser requerido com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, antes da data e hora marcada para o início do certame, junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Rua Almirante Barroso, 1853, bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO. Fone: (0xx) 69-3416-4168, podendo ser substituído pela declaração prevista no item 3.1.2 do Edital.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 092/CPL/PMJP/RO/2016PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
N. 12/16-13/16/AGERJI

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de material de consumo (toner e material de expediente), para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná**. Valor Estimado: **R\$ 7.702,85 (sete mil, setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **10 de outubro de 2016, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 093/CPL/PMJP/RO/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.11518/16/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Valor Estimado: **R\$ 536.080,00 (quinhentos e trinta e seis mil e oitenta reais)**, tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia **13 de outubro de 2016, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2016.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

EDITAL DE COMPARECIMENTO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerencia Geral de Recursos Humanos



EDITAL DE COMPARECIMENTO

N.º 029/2016

A SENHORA

Léia Márcia Alves da Silveira

A Gerencia Geral de Recursos Humanos vem através deste Edital de Comparecimento dirigido a Vossa Senhoria **LEIA MARCIA ALVES DA SILVEIRA**, brasileira, servidora público municipal, portadora do RG 1038247/SSP-RO, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnico em Enfermagem 40h** matrícula **13719**, lotada na SEMUSA/Hospital Municipal, identificar-lhe que:

Considerando sua ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, a partir do dia **1º de março de 2015**, caracterizando Abandono do Cargo, (Art. 172 Lei 1405/05).

Vimos por meio deste EDITAL, solicitar seu comparecimento com a máxima URGENCIA nesta Gerencia, localizada nas dependências do Palácio Urupá, situado à Avenida 2 (dois) de Abril, 1701 – Bairro Urupá Ji-Paraná-RO, para implementar os procedimentos necessários quanto a sua situação funcional junto a Administração Municipal.

Esclarecemos ainda que o não atendimento à este EDITAL implicará na abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

GGRH/SEMAD, 27 de setembro de 2016.

João Vianney P. Souza Junior
Gerente Geral de Rec. Humanos
Dec. 4684/GAB/PM/JP/2015

TERMO DE REINICIO

TERMO DE REINICIO DE SERVIÇO Nº 014/SEPLAN/2016

Determina a Empresa **SRTT LTDA – ME** a reiniciar a execução dos serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando que, **SRTT LTDA – ME** foi consagrada vencedora do certame modalidade Tomada de Preço nº 31/14/CPL/PMJP/RO, referente ao Processo Administrativo nº 1-14582/2014. Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação dos serviços de execução da presente obra.

DETERMINA:

I – O reinício da execução dos serviços de Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Almir Zandonadi, conforme Contrato 067/PGM/PMJP/2015, e Processo Administrativo nº 1-14582/2014.

II – A Empresa **SRTT LTDA - ME**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná - Ro, 13 de setembro de 2016.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 4276/GAB/PM/JP/2015

TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 014/GAB/SEPLAN/2016

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, dispõe:

Considerando fato superveniente estranho à vontade das partes, qual seja, necessidade de alterar o projeto, conforme demonstrado através do relatório de visita técnica, documento este acostado aos autos à folha nº 2.061, do Processo Administrativo nº 1-10776/2015, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Celso Augusto Rocco, Contrato nº 103/PGM/PMJP/2015, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**;

Considerando a necessidade de paralisar a execução dos serviços ora contratados a fim de resguardar o prazo contratual até que se conclua as análises sobre a viabilidade dos questionamentos apontados face aos problemas apresentados junto à obra, para eventualmente, promover o aditivo;

DETERMINA:

I – *Ex officio*, a **PARALISAÇÃO** da execução dos serviços da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino

1.350,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica
379 12.365.0003.2150.0000 FOPAG - 25% - Ensino Infantil – Creche 1.200,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

§ 2º Redução (-):

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
213 12.361.0002.2026.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental -823.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

215 12.361.0002.2026.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental -24.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

218 12.361.0002.2026.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental -94.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
219 12.361.0002.2026.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental -32.300,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%
220 12.361.0002.2026.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental -16.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%
283 12.365.0003.2027.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Pré-Escola -500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica
284 12.365.0003.2027.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Pré-Escola -89.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%
286 12.365.0003.2027.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Pré-Escola -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%
289 12.365.0003.2027.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Pré-Escola -19.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

290 12.365.0003.2027.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Pré-Escola -7.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

359 12.365.0003.2148.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Creche -15.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

363 12.365.0003.2148.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Creche -1.800,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
364 12.365.0003.2148.0000 FOPAG - FUNDEB 40% - Ensino Infantil - Creche -1.350,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 044 FUNDEB 40%

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2844/2015 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Fundamental Celso Augusto Rocco, Contrato nº 103/PGM/PMJP/2015, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- ME**.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 23 de setembro de 2016.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 4276/GAB/PM/JP/2015

TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 015/GAB/SEPLAN/2016

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, dispõe:

Considerando a necessidade de adequação de projeto em razão de fatos supervenientes estranhos à vontade das partes os quais surgiram durante a execução dos serviços de "Pavimentação com blocos de concreto hexagonal nos Bairros Jardim dos Migrantes/Presidencial – Rua São Manoel e Jamil Pontes", Processo Administrativo nº 1-7692/2015 (SEMOSP/SEMPPLAN), oriundo do CONVÊNIO nº 0353.588-58/12/MCIDADES/PRO-TRANSPORTE/FINANCIAMENTO/CAIXA e Contrato nº 075/PGM/PMJP/2015, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP**.

Considerando a necessidade de suspender *de ofício temporariamente* a execução dos serviços ora contratados a fim de resguardar o prazo contratual até que se concretizem todos os trâmites necessários da adequação de recurso orçamentário para confecção do termo de aditivo.(folha 889/905).

DETERMINA

I – A Paralisação da obra de execução dos serviços de "para Pavimentação com blocos de concreto hexagonal nos Bairros Jardim dos Migrantes/Presidencial – Rua São Manoel e Jamil Pontes", – Processo Administrativo nº 1-7692/2015 (SEMOSP/SEMPPLAN e Contrato nº 062/PGM/PMJP/2015, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP**.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 26 de Setembro de 2016.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 4276/GAB/PM/JP/2016

TERMO DE PARALISAÇÃO Nº 016/GAB/SEPLAN/2016

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, dispõe:

Considerando fato superveniente estranho à vontade das partes, qual seja, necessidade de análise de readequação do projeto da fundação em função dos resultados obtidos em sondagem geotécnica, apresentado pela empresa

demonstrado nos documentos acostados aos autos as folhas nº 988 à 1010, e despacho favorável emitido pelo Engenheiro Fiscal fls. 1011, do Processo Administrativo nº 1-14712/2014, cujo objeto é a obra de Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira;

Considerando a necessidade de paralisar a execução dos serviços ora contratados a fim de resguardar o prazo contratual até que haja manifestação do FNDE:

DETERMINA

I – *Ex officio*, a **PARALISAÇÃO** da execução dos serviços da obra de Construção de Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira, Contrato nº 30/PGM/PMJP/2016, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa **FUHRMANN & CIA LTDA**.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 27 de setembro de 2016.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 4276/GAB/PM/JP/2015

SANGUE É VIDA

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

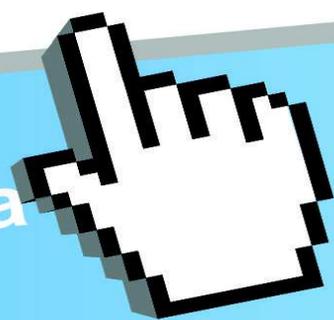
Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!



<http://www.ji-parana.ro.gov.br>



Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC

Serviço de Informação ao Cidadão



Consulta de Processos SAC



Imobiliário e Mobiliário
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão